

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 03 de agosto de 2022 às 07h55*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Patentes

**Governo estuda reduzir tributo que alimenta fundo de ciência e tecnologia . . . . . 3**

## G1 - Globo | BR

Arbitragem e Mediação

**Câmara debaterá mudanças na Lei de Arbitragem em audiência pública; juristas criticam projeto . . . . . 5**

## Consultor Jurídico | BR

Propriedade Intelectual

**Associação dos Advogados de SP faz evento sobre Direito da Moda . . . . . 7**  
CONSULTOR JURÍDICO

## Migalhas | BR

Direitos Autorais

**MIGALHAS nº 5.406 . . . . . 8**

Patentes

**Apontamentos sobre a responsabilidade entre franqueado e franqueador - Migalhas . . . . . 15**

Pirataria

**CPI da Pirataria combate comercialização de produtos ilegais - Migalhas . . . . . 20**

## Governo estuda reduzir tributo que alimenta fundo de ciência e tecnologia

Está em elaboração no Ministério da Economia um projeto de lei para reduzir a alíquota da Cide-Remessas, tributo cobrado sobre modalidades de pagamentos a beneficiários no exterior, cuja arrecadação bilionária alimenta o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

O projeto, revelado à Reuters por duas fontes com conhecimento da iniciativa, faz parte do plano da equipe econômica para reduzir a tributação sobre empresas e buscar uma ampliação de competitividade do país, segundo os relatos.

De acordo com uma das autoridades, o formato final do texto depende da disponibilidade orçamentária do governo, já que a medida envolve renúncia de arrecadação. A versão inicial do projeto foi elaborada com a previsão de um corte gradual da alíquota do tributo, hoje em 10%, até chegar a 4% ou 5%.

A arrecadação do governo com a Cide-Remessas foi de 6,8 bilhões de reais em 2021, 5,1 bilhões de reais em 2020 e 4,2 bilhões de reais em 2019, segundo dados da Receita Federal.

A verba é repassada ao FNDCT, que também tem outras fontes de receita. O instrumento tem o objetivo de financiar iniciativas de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico no país, com fundos setoriais direcionados a áreas específicas, como saúde, biotecnologia, agronegócio, petróleo, energia e espacial.

Em ofensiva contra bloqueios orçamentários do governo, o Congresso aprovou regra para preservar as despesas do fundo. A lei, sancionada em janeiro de 2021, impede o Executivo de contingenciar recursos do FNDCT em caso de necessidade de limitação de verbas para cumprir regras fiscais. A nova iniciativa, se aprovada, não geraria contingenciamento, mas re-

duziria os recursos disponíveis no fundo.

A Cide-Remessas foi instituída no ano 2000 e incide sobre valores destinados ao exterior que sejam relacionados a royalties ou pagamentos de serviços de assistência técnica e administrativa, **transferência** de tecnologia e uso de marcas ou **patentes**.

"A medida não beneficiará só o setor exportador. Tem muita indústria que contrata serviços para produção interna, mas o maquinário é importado, precisa de uma assistência técnica importada. Mesmo que você não exporte o produto, acaba contratando algum serviço (do exterior) e tem que recolher esse tributo", disse uma das fontes, que falou sob condição de anonimato porque as tratativas não são públicas.

A avaliação na pasta é que o tributo encarece a produção nacional e não cumpre com efetividade sua função de destinar recursos para formar mão de obra especializada no país. "Você faz toda a população pagar para criar artificialmente o setor, não é assim que funciona", acrescentou.

De acordo com essa fonte, há dúvidas sobre o momento de envio da medida, considerando que o Congresso tende a reduzir seus debates e focar nas campanhas eleitorais nos próximos meses. Segundo ela, mesmo que o projeto seja apresentado e votado ainda neste ano, o corte valeria apenas a partir de 2023.

Procurado, o Ministério da Economia informou que a Receita não comenta medidas não publicadas. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações não respondeu de imediato.

Neste ano, o governo enviou ao Congresso projeto que buscava permitir limitações às verbas do FNDCT, mas a proposta foi alterada pelos parlamentares

Continuação: Governo estuda reduzir tributo que alimenta fundo de ciência e tecnologia

e o dispositivo acabou retirado do texto. A tentativa foi criticada pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

"Este não é o primeiro ataque ao FNDCT, que tem se tornado alvo preferencial da equipe do ministro Paulo Guedes (Economia). Já no início do governo, Guedes tentou extinguir todos os fundos públicos", disse em nota o presidente do SBPC, Renato Janine Ribeiro, em julho.

O Ministério da Economia chegou a bloquear 2,5 bi-

lhões de reais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, responsável pelo FNDCT, mas a limitação acabou revertida depois que o dispositivo não foi aprovado pelos parlamentares.

Segundo dados do Portal da Transparência, o FNDCT tem uma despesa prevista de 9 bilhões de reais em 2022, mas executou apenas 584 milhões de reais até o momento. A execução nos anos anteriores também foi menor do que o valor disponível.

## Câmara debaterá mudanças na Lei de Arbitragem em audiência pública; juristas criticam projeto

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara aprovou nesta terça-feira (2) requerimento para realizar uma audiência pública para discutir o projeto que altera as regras de **arbitragem** no Brasil.

A pauta de votações do plenário da Câmara nesta terça inclui um requerimento de urgência que, se aprovado, agiliza a votação do texto e dispensa o trâmite nas comissões.

A convocação de uma audiência pública não suspende essa análise, mas é vista como um "argumento político" para atrasar a votação. Especialistas criticam as alterações na Lei de **Arbitragem** previstas no projeto que está tramitando - veja no vídeo abaixo:

O que é a **arbitragem**

A **arbitragem** é uma forma de solucionar conflitos sem que seja necessário entrar com um processo na Justiça. Geralmente, é usada para resolver disputas empresariais - como dívidas e problemas em contratos.

A adesão é voluntária e celebrada em contrato entre as partes. Pela lei, pode ser árbitro "qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes". Não é preciso ter formação em direito para exercer a função.

Um especialista em determinada área pode ser indicado árbitro de uma demanda a depender do tema em questão.

As câmaras arbitrais costumam ser compostas por três pessoas, uma indicada por cada uma das partes e outra de comum acordo. A decisão tomada pelo colegiado é apenas homologada pela Justiça, a quem não cabe analisar o mérito do conflito.

O projeto

O texto, da deputada Margarete Coelho (PP-PI), altera a lei que regulamenta a **arbitragem** no Brasil, impedindo que um mesmo profissional atue, simultaneamente, em mais de dez arbitragens - limite que a lei não impõe atualmente.

Uma outra alteração impede que a composição de duas câmaras arbitrais coincida "absoluta ou parcialmente", independentemente da função desempenhada pelos membros.

Pelo projeto, a pessoa indicada para atuar como árbitro em um litígio deverá revelar, antes de aceitar a função, a quantidade de arbitragens em que atua, o que hoje também não é previsto pela lei.

A proposta determina ainda que:

Debates

O deputado Enrico Misasi (MDB-SP), autor do requerimento de audiência pública e crítico da proposta, afirma que as alterações interferem na "autonomia das partes", princípio básico da **arbitragem**.

"É como limitar a quantidade de pacientes que um médico pode operar. A lógica é da autonomia das partes. Na minha opinião é uma limitação que é inconstitucional", afirmou ao g1.

O deputado avalia que as mudanças vão afastar grandes empresas de buscar uma solução no Brasil, uma vez que essas amarras não existem em outros países do mundo.

O porta-voz do Comitê Brasileiro de **Arbitragem** (CBAr) afirmou que a interferência aumenta o custo do contrato e dificulta uma solução.

"Comparamos com os países da OCDE, e nenhum

Continuação: Câmara debaterá mudanças na Lei de Arbitragem em audiência pública; juristas criticam projeto

deles têm regras como essas que o PL quer instituir. Não tem paralelo no mundo, e não tem paralelo no Brasil", afirmou. "Não sei qual é a motivação e muito menos do pedido de urgência. A gente gostaria de debater esse projeto para que essas razões pudessem ser deliberadas no processo legislativo ordinário. Não vejo nenhuma razão", disse.

Já a deputada Margarete Coelho, na justificativa para apresentação do texto, afirmou que a ideia "é aumentar a segurança jurídica e coesão das decisões, diminuindo-se o risco de tribunais distintos decidirem demandas idênticas em sentidos opostos".

## Associação dos Advogados de SP faz evento sobre Direito da Moda

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) promove, nesta sexta-feira (5/8), a partir das 10h, o webinar "O Direito entra na moda". O evento abordará o Fashion Law, ou Direito da Moda, área que cresce a cada dia.

Na palestra, os especialistas trarão dados, cases, mercado de trabalho e como atuar na Moda.

Na programação, o tema "Fashion Law: desafios e oportunidades para a advocacia" será abordado por Regina Ferreira, doutora e mestre em Direito Penal pela Universidade de São Paulo (USP). Já o painel "O uso da **Propriedade** Intelectual para proteção de pequenos e médios negócios da moda" será feito pelo advogado empresarial Cristiano Prestes Braga.

As inscrições são gratuitas. para saber mais.

## MIGALHAS nº 5.406

Terça-Feira, 2 de agosto de 2022 - Migalhas nº 5.406.

Fechamento às 09h49.

"**Há** uma voz secreta nas coisas. Cada objeto possui certa música que esquecemos de ouvir."

**Paulo Bomfim**

**Compasso** de espera

Ontem, o ministro Fux enfatizou seu desejo de que as eleições de 2022 sejam marcadas pela estabilidade institucional e tolerância. (Clique aqui)

**Carta** aos Brasileiros

Mais de 650 mil almas aderiram à Carta aos Brasileiros. O texto é simples e pede, em síntese, respeito ao resultado das eleições, **seja** qual for. Ou seja, algo bem simples. Entre os brasileiros que assinaram o documento estão juristas, professores, artistas, empresários, personalidades, e brasileiros e brasileiras das mais variadas profissões.

**Eu** e mais quem?

Para consultar quem aderiu, além da busca pela inicial, que ficou praticamente impossível (tal a quantidade), agora basta pôr o nome e um sobrenome da pessoa. Veja como é, clique aqui.

**Ministros** devem, sim, assinar

Como a Carta pede o respeito à legalidade, e é partidária, espera-se que, assim como alguns ministros do STJ, os ministros do Supremo adiram ao texto o mais breve possível, de modo a demonstrar que o país exige, de todos (!), o respeito à outra Carta, a Magna. Ademais, o texto nasce da Academia de Direito de SP, a primeira a ser instalada no Brasil. E como estamos nas vésperas das comemorações do bicentenário da independência, seria um gesto

importante, a demonstrar a solidez, a harmonia e a civilidade de nossas seculares instituições.

**De** Diamantino para o Largo S. Francisco

E por falar nas Arcadas do Largo de S. Francisco, Migalhas traz hoje uma matéria histórica contando como a história do ministro Gilmar Mendes se entrelaça com a Velha e Sempre Nova Academia de Direito de SP. Clique aqui para viajar no tempo e saber.

**Taxas** - Minério

Por maioria, o Supremo concluiu pela constitucionalidade de leis estaduais que instituíram taxas de fiscalização de minério. (Clique aqui)

**Ataque** cibernético

Após o site do TJ/DF sofrer ataque cibernético e ser retirado do ar, o Tribunal convocou pelo Instagram pessoas que cumprem prisão domiciliar, livramento condicional e suspensão condicional da pena a comparecerem na Corte. (Clique aqui)

**Composição** do TRF-6

STJ adiou para o dia 9/8, às 10h, a escolha da lista para a primeira composição do TRF da 6ª região para analisar melhor a lista dos advogados encaminhadas pela OAB. (Clique aqui)

**Cuidados** maternos

Regime domiciliar para presa com filho de até 12 anos não exige prova da necessidade de cuidados maternos. A 5ª turma do STJ entendeu que os cuidados são legalmente presumidos. (Clique aqui)

**RESp** e sua relevância

"Ela, a EC 125/22, vista por um advogado", por **Marcelo Mazzola (Dannemann Siemsen)**. (Clique



aqui)

## Funções institucionais

Segundo entendimento do STJ, defensor público pode atuar em juízo para preservar dever institucional. (Clique aqui)

## Pensão alimentícia

STJ mantém apreensão de passaporte de homem que deve alimentos há sete anos. O devedor, que alegou situação financeira precária, continuou a residir em endereço nobre e viajava constantemente de primeira classe para o exterior. (Clique aqui)

## Advocacia predatória

Justiça nega pedido de desistência de ação e condena por má-fé consumidor que pleiteava danos morais por ter sido incluído em lista de inadimplentes. Juíza concluiu que cliente faltou com a verdade e determinou ainda que o Tribunal de Ética da OAB/PB avalie a conduta e possíveis irregularidades do advogado do autor. O escritório **EYS** Sociedade de Advogados atua na causa. (Clique aqui)

## Roubo - Pix

Nubank terá de indenizar cliente que teve celular e carteira roubados e foi alvo de transferências via Pix. (Clique aqui)

## Stalking

Justiça de SP proibiu que acusados de stalking contra profissionais do Instituto Luisa Mell continuem publicando conteúdos nas redes sociais e ordenou a remoção de mais de uma centena de posts do Instagram e vídeos do Youtube. Escritório **Bottini & Tamasauskas** Advogados defende a organização. (Clique aqui)

## Eutanásia

Em Cuiabá/MT, liminar determinou a suspensão imediata da eutanásia em animais que estão sob a guarda da Diretoria de Bem-Estar Animal e do Centro de Controle de Zoonoses do município. De acordo com o processo, os bichinhos estavam sendo sacrificados sem terem a leishmaniose comprovada ou o tratamento adequado. (Clique aqui)

## Reajuste abusivo

Juiz condena operadora de saúde por reajustar em 79% mensalidade de idosa quando ela completou 70 anos. De acordo com o magistrado, "os reajustes impugnados são abusivos e nulos de pleno direito". O escritório **Firozshaw** Advogados atua na causa. (Clique aqui)

## Acesso à saúde

TJ/SP decidiu que Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual deve fornecer remédio de alto custo a servidor com câncer. Atuou na defesa do paciente o escritório **Lopes & Giorno** Advogados. (Clique aqui)

## Trabalhista

TRT da 15ª região afastou a condenação de uma empresa ao pagamento de assistência odontológica pleiteado por sindicato. O colegiado manteve decisão que considerou que a empresa não deve pagar contribuição negocial. O escritório **Correa, Porto | Sociedade de Advogados** atua no caso. (Clique aqui)

## Lançamento

No próximo dia 23, a Editora Fórum e o IDP - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa lançam a obra "A Rescisão do Acordo de Colaboração Premiada a partir do Sistema de Garantias Constitucionais", de **Dimas** Antônio Gonçalves Fagundes Reis. O evento será em Brasília, no IDP Asa Sul, às 19h. (Clique aqui)

## Apoiadores

**Clique aqui** para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

## Colunas

### Migalhas de Responsabilidade Civil

Na coluna de hoje, o professor **Arthur** Mendes Lobo aborda o tema do ilícito e a proteção ao patrimônio dos sócios. (Clique aqui)

### IA em Movimento

"Artificial intelligence: fundamental rights and human rights by design", por **Paola** Cantarini. (Clique aqui)

### Migalhas Bioéticas

Duas ferramentas essenciais para quem quer atuar com Biodireito são os contratos e os termos de consentimento. Veja a diferença entre ambos com **Luciana** Munhoz. (Clique aqui)

### Com a palavra, o consumidor

A escolha de transporte escolar de crianças e adolescentes requer alguns cuidados. **Fernando** Capez, na coluna de hoje, indica a que os pais devem estar atentos. (Clique aqui)

### Investimentos Financeiros

Saiba como receber dividendos acima da taxa Selic com a coluna do **BTG** Pactual. (Clique aqui)

### Migalhas de peso

- "Legal design e boa-fé objetiva na proteção de dados", por **Aline** Cruvinel (**Daniel** Advogados). (Clique aqui)

- "A ética no jornalismo e o limite da liberdade de expressão", por **Ingrid** Nerys e **Joyce** Mazzoco do Nascimento (**Peter** Filho, Sodré, Rebouças & Sardenberg Advocacia). (Clique aqui)

- "Desenquadramento de sociedades uni-profissionais", por **Rodrigo** Lopes dos Santos (**Lopes** & Giorno Advogados). (Clique aqui)

- "Danos estruturais no imóvel e a responsabilidade das seguradoras", por **Bruna** Carolina Bianchi de Miranda (**Rücker** Curi Advocacia e Consultoria Jurídica). (Clique aqui)

- "Portaria Conjunta MTP/INSS 7/22: concessão do auxílio por incapacidade temporária por simples análise documental", por **Marco** Aurélio Serau Junior (**IEPREV** - Instituto de Estudos Previdenciários). (Clique aqui)

- "A prática de crime no exercício de cargo público como ato de improbidade administrativa após a reforma promovida pela lei 14.230/21", por **Hudson** de Oliveira Cambraia (**Cunha** Pereira e Massara - Advogados Associados). (Clique aqui)

- "Apontamentos sobre a responsabilidade solidária entre franqueado e franqueador", por **Sílvio** Latache de Andrade Lima (**Queiroz** Cavalcanti Advocacia). (Clique aqui)

## Apoiadores

**Clique aqui** para conhecer os festejados Apoiadores de **Migalhas**

## Comemoração

Escritório **Nogueira**, Haret, Melo e Maroli Advogados (NHM Advogados) celebrou ontem quatro anos de existência e agradece a todos os amigos e clientes o esforço em escrever juntos o início dessa história de sucesso.

## Lançamento

O advogado **Carlos** Roberto Siqueira Castro, sócio de **SiqueiraCastro**, lança no dia 4/8, em SP, a 2ª edição do seu livro "**Direito** Constitucional e Regulatório - Ensaios e Pareceres" (Editora Lumen Juris). Como nas demais obras do autor, 100% da arrecadação de **direitos** autorais será doada a entidade de assistência social. (Clique aqui)

## Baú migalheiro

Há 90 anos, em 2 de agosto de 1932, o pósitron foi descoberto pelo cientista Carl David Anderson, premiando-o com o Nobel no ano de 1936. A formação de um pósitron se deve ao choque de um próton com um nêutron. Atualmente, os pósitrons estão sendo estudados pela medicina para a criação de novos aparelhos médicos que permitem observar, em tempo real, o cérebro humano. (Compartilhe)

## Sorteio

"**Direito** à Informação - Repercussões no Direito do Consumidor" (Foco - 346p.), livro do professor **João** Pedro Leite Barros, induz o leitor a uma profunda reflexão sobre o dever de informação e a figura do contrato de adesão na sociedade contemporânea. Concorra a um exemplar! (Clique aqui)

## Novidades

A 2ª edição da obra "**Manual** de **Mediação**", da **Thomson** Reuters - Revista dos Tribunais, de autoria de **Antonio** Carlos Ozório Nunes, é um manual de **mediação**, um guia prático da autocomposição, e está dividido em duas partes: a primeira com aspectos legais e jurídicos da **mediação** à luz do nosso ordenamento jurídico; a segunda traz teorias, metodologias e técnicas adequadas para a facilitação dos meios autocompositivos. (Clique aqui)

Lançamento do livro "**Teses** contemporâneas e recuperação de créditos", de autoria de **Felipe** Crisanto

e **Maurício** Tavares, acontece dia 11/8, das 19 às 22h, no Auditório da OAB/GO. (Clique aqui)

Dia 17/8, às 18h, na Livraria da Vila, em SP, a **Thomson** Reuters - Revista dos Tribunais lança a 2ª edição da obra "**Aspectos** Jurídicos do E-commerce", coordenada por **Nádia** Andreotti Tüchumantel Hackerott. (Clique aqui)

**Thomson** Reuters - Revista dos Tribunais, em parceria com o Center for M&A Studies (CM&A), lança a "**Revista** de Direito Societário e M&A", coordenada por **Francisco** Antunes Maciel Müssnich, **Roberto** Quiroga Mosquera e **Italo** Godinho da Mota Martins. A publicação busca provocar novos debates sobre temas de direito societário, fusões e aquisições e áreas correlatas. (Clique aqui)

## Migalhíssimas

Hoje, o "Covac 10 minutos", programa semanal em que o advogado **José** Roberto Covac (**Covac** - Sociedade de Advogados) discorre durante 10 minutos sobre temas relevantes para o setor de Educação, será sobre as diretrizes nacionais gerais para o desenvolvimento do processo híbrido de ensino e aprendizagem na Educação Superior. Assista pelo YouTube (clique aqui) ou pelo Instagram (clique aqui).

**Ana** Tereza Basilio, sócia de **Basilio** Advogados e vice-presidente da **OAB/RJ**, abre hoje a "Primeira Fase da Mentoria Jurídica da OAB/RJ (em grupo e virtual)", junto com o presidente da entidade, **Luciano** Bandeira. Os encontros irão até o dia 11/8 e serão gratuitos para toda a advocacia e estudantes de Direito.

**Machado** Meyer Advogados promove no dia 4/8 a palestra "Violência sexual na infância e adolescência", que irá discutir temas referentes à parentalidade e abuso sexual. A apresentação será feita por Luciana Temer, advogada, professora em Direito na PUC-SP e Diretora Presidente do Instituto Li-

berta. O evento, que acontece às 9h de forma virtual, contará com a moderação da sócia e membro do Comitê de Diversidade & Inclusão do escritório, **Cristiane Romano**. (Clique aqui)

Acontece no dia 8/8, às 17h, o "Observatório da Insolvência: Rio Grande do Sul". **André Estevez**, sócio de **Estevez Advogados**, é um dos idealizadores e coordenador do Estudo e será palestrante no encontro. (Clique aqui)

**Joaquim de Paiva Muniz (Trench Rossi Watanabe)** participa do "V Congresso Internacional de **Arbitragem** do CBMA", dia 10/8, no painel "**Arbitragem** na Berlinda", com José Emilio Nunes Pinto (homenageado) e Selma Lemes. (Clique aqui)

O Instituto Pernambuco inaugurou no último dia 28 uma unidade localizada no Porto, em Portugal. Para reforçar o estreitamento das relações entre Brasil e Portugal, os sócios de **Urbano Vitalino Advogados**, **Ivo Amaral** e **Caroline Costa**, além dos parceiros, Pedro Dias Marques e Crisnara Rodrigues, estiveram presentes à inauguração.

**Cascione Pulino Boulos Advogados** publica nova edição do informativo de Direito Trabalhista. (Clique aqui)

## Estado Democrático

"Os desafios e contradições entre a preservação dos direitos sociais e uma reforma administrativa ultraneoliberal" serão debatidos no webinar "Papo com o **IAB**" da série "Temas de Direito Constitucional e de defesa do Estado Democrático", que acontece hoje, às 16h, com transmissão no Youtube. (Clique aqui)

## Trabalhista Class

Amanhã, às 19h, a **Editora Mizuno** promove a aula "Suspensão do contrato de trabalho - Temas Atuais e Polêmicos", da 3ª edição do curso "Trabalhista Clas-

s". Inscreva-se! (Clique aqui)

## Direito Empresarial

As inovações legislativas ocorridas nos últimos quatro anos são o tema do webinar "Atualidades em Direito Empresarial: o que mudou e você precisa saber", que a **FGV** promove dia 4/8. (Clique aqui)

## Seleção especializada

Quer um serviço de recrutamento jurídico especializado, que seja efetivo, ágil, tenha 95% de taxa de assertividade e ainda dê garantia de 6 meses para reposição por vaga? A **Radar** - Gestão para Advogados apresenta a "RadarRH". Para receber uma proposta personalizada, agende uma reunião de diagnóstico. Entre em contato com a Juliane Loss, aqui.

## Direito Contratual

**PUC-SP** promove o curso "Direito Contratual", que tem como objetivo habilitar o profissional do Direito a identificar e operar o contrato nas diferentes dimensões contratuais, do âmbito privado. (Clique aqui)

## Digitalização

**AASP** ficará até quinta-feira nas cidades de Junqueirópolis, Dracena, Tupi Paulista e Panorama com a unidade móvel do "Projeto Digitalização", estacionada nas mediações do fórum Cível dos municípios, das 10 às 17h.

## Fomentadores

**Clique aqui** para conhecer todos os Fomentadores do **Migalhas**

## Mural Migalhas - Oportunidade de trabalho

Sempre que se busca uma cidade no site Migalhas, procurando-se um correspondente jurídico, e não se

encontra, o sistema nos avisa e, aí, nasce uma oportunidade. Ei-la abaixo, atualizada diariamente: é o rol de cidades nas quais há emergente necessidade de um profissional, mas não há, ainda, nenhum migalheiro cadastrado:

BA/Antônio Cardoso

BA/Caturama

ES/Baixo Guandu

ES/Itarana

ES/Santa Leopoldina

MS/Jaraguari

PB/Bananeiras

PE/Itapetim

PE/Tracunhaém

PI/Antônio Almeida

PR/Engenheiro Beltrão

RJ/Carmo

Se você quer se candidatar para eventualmente atender quem procura, clique aqui.

## Migalhas Clipping

**The New York Times** - EUA "U.S. Drone Strike Kills Key Plotter Of 9/11, Biden Says"

**The Washington Post** - EUA "U.S. strike kills bin La-

den's successor"

**Le Monde** - França "Le chef d'Al-Qaida tué par un drone américain"

**Corriere Della Sera** - Itália "Letta-Calenda, ultima trattativa"

**Le Figaro** - França "Économies d'énergie: ce que prépare la France"

**Clarín** - Argentina "Néstor y Cristina instalaron una matriz extraordinaria de corrupción"

**El País** - Espanha "Estados Unidos mata a Ayman al-Zawahiri, líder de Al Qaeda"

**Público** - Portugal "Pagamentos do Estado à Endesa terão de ser validados por João Galamba"

**Die Welt** - Alemanha "Ukraine erzielt Erfolge mit Zermürbungstaktik im Süden"

**The Guardian** - Inglaterra "Everyone is buzzing': Lionesses' victory echoes around the nation"

**O Estado de S. Paulo** - São Paulo "Câmara acelera projeto que retira poder de governadores sobre PM"

**Folha de S.Paulo** - São Paulo "EUA anunciam ter matado Zawahiri, líder da Al Qaeda"

**O Globo** - Rio de Janeiro "EUA matam sucessor de Bin Laden na al-Qaeda"

**Estado de Minas Gerais** - Minas Gerais "Preço da comida está de tirar a fome"

**Correio Braziliense** - Brasília "Migração de apo-

sentados vai beneficiar 100 mil servidores"

oitavas"

**Zero** Hora - Porto Alegre "Construção registra maior criação de vagas com carteira no RS em três anos"

Atualizado em: 2/8/2022 10:13

**O Povo** - Ceará "Situação da varíola dos macacos é alarmante no Brasil"

**Jornal** do Commercio - Pernambuco "Santa está nas

## Apontamentos sobre a responsabilidade entre franqueado e franqueador - Migalhas

O sistema de franquia empresarial é, de acordo com o art. 1º, da lei 13.966/19, o modelo de negócio por meio do qual um franqueador autoriza, contratualmente, um franqueado a usar marcas e outros objetos de **propriedade** intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços, e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.

Ao discorrer sobre o regulamento 4.087, de 30/11/88, Roberto Baldi<sup>1</sup> cita que a Comissão da Comunidade Econômica Europeia (CEE) definiu o *Fran chising* nos seguintes termos:

**Art. 3º a)** Per franchising si intende un insieme di diritti di proprietà industriale o intellettuale relativi a marchi, denominazioni commerciali, insegne, modelli di utilità, disegni, diritti d'autore, know how o brevetti da utilizzare per rivendita di beni o per la prestazione dei servizi ad utilizzatori finali. **b)** per accordo di franchising si intende un accordo con il quale un'impresa, l'affiliante, concede ad un'altra, l'affiliato, il diritto di sfruttare un franchising allo scopo di commercializzare determinati tipi di beni e/o di servizi<sup>2</sup>.

Um levantamento realizado pela Associação Brasileira de Franquias (ABF), veiculado no portal CNN Brasil<sup>3</sup>, revelou que "o faturamento das franquias no Brasil passou de R\$ 167,187 bilhões em 2020 para R\$ 185,068 bilhões em 2021, um crescimento nominal de 10,7%". Essa pesquisa ainda apontou que "em relação a 2020, o número de trabalhadores diretos no setor aumentou 12,1%, passando de

1.258.884 para 1.411.319 no ano passado, e 3,9% a mais frente a 2019".

Depreende-se, portanto, que a relevância das Franquias não se adstringe ao crescimento dos próprios Franqueados e Franqueadores. Esse modelo de negócio injeta tributos nos cofres públicos, emprega milhares de pessoas, e, como consectário lógico, fomenta o consumo e o crescimento da economia.

O aspecto empresarial e econômico das Franquias já goza de ampla aderência, o que não se verifica com as discussões jurídicas concernentes ao tema, que carecem de debates mais profícuos, especialmente em razão da recente entrada em vigor da Lei de Franquias (lei 13.966/19), que revogou a lei 8.955/94, instituindo mudanças quanto à Circular de Oferta de Franquia, objetivando mais transparência nas atividades entre as partes envolvidas, mas, por outro lado, deixando pontos lacunosos a cargo da doutrina e jurisprudência.

Um desses pontos se refere à responsabilidade civil, precisamente no tocante à responsabilização do franqueador por fato ou vício de produto, ou em razão de danos decorrentes dos serviços prestados em razão da franquia. Haveria responsabilidade solidária entre franqueado e franqueador nessas hipóteses?

Para responder a essa pergunta, é premente estabelecer algumas premissas básicas.

A primeira delas se atina à própria noção de responsabilidade solidária, que nada mais é do que a possibilidade de o credor poder cobrar a integralidade da dívida de todos os devedores ou apenas daquele que acreditar que tenha mais probabilidade de adimplir. O instituto é previsto em diversas normas, a exemplo do Código Civil (arts. 264/266), do Código Tributário Nacional (art. 133) e do Código de Defesa do Consumidor (art. 28).

Continuação: Apontamentos sobre a responsabilidade entre franqueado e franqueador - Migalhas

A segunda premissa se refere à independência e autonomia administrativa do empresário-franqueado em relação ao franqueador, que, de acordo com Marina Nascimbem Bechtejew Richter<sup>4</sup>, trata-se da principal característica do contrato de franquia.

A citada autora ainda ensina que o franqueador será responsável solidário sempre que ele for fornecedor do produto defeituoso, ou que apresente vícios de qualidade ou quantidade, consoante disposição do Código de Defesa do Consumidor<sup>5</sup>.

Além da responsabilização do franqueador por ser fornecedor do produto com vício ou defeito, nos termos do CDC, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o franqueador também responde, de forma solidária com o franqueado, pelos danos decorrentes dos serviços prestados em razão da franquia. Vejamos:

**Cabe** às franqueadoras a organização da cadeia de franqueados do serviço, atraindo para si a responsabilidade solidária pelos danos decorrentes da inadequação dos serviços prestados em razão da franquia (REsp 1.426.578/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 22/9/2015).

(...) **esta** Corte possui julgado no sentido de ser solidária a responsabilidade da franqueadora pelos danos decorrentes em razão da franquia. Ademais, essa interpretação vem sendo acolhida por este Tribunal Superior em situações que se correspondem por compreender relações empresariais associativas entre aqueles apontados no polo passivo das respectivas demandas. Precedentes. 3. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 398.786/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe de 23/02/2016).

**Extrai-se** dos arts. 14 e 18 do CDC a responsabilização solidária de todos que participem da introdução do produto ou serviço no mercado, inclusive daqueles que organizem a cadeia de for-

necimento, pelos eventuais defeitos ou vícios apresentados. Precedentes. 4. **Cabe** às franqueadoras a organização da cadeia de franqueados do serviço, atraindo para si a responsabilidade solidária pelos danos decorrentes da inadequação dos serviços prestados em razão da franquia. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1.426.578/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/6/15, DJe de 22/9/15).

Corrente minoritária defende - com bastante eloquência - que o contrato típico de franquia não abarca a figura do franqueador na operação do franqueado. Dessa forma, em uma franquia de restaurantes, por exemplo, o franqueador (que não é onipresente no dia a dia do franqueado) não deveria responder na eventualidade de o franqueado acondicionar um alimento de forma inadequada, causando danos a um consumidor. Inexistiria nexo de causalidade.

A citada corrente defende, ainda, que eventual inadimplência do franqueado, como, por exemplo, no caso de um franqueado não entregar um produto comprado pelo consumidor, não poderia ensejar a responsabilização do franqueador, já que estaria ausente o nexo de causalidade, e, também, porque franqueado e franqueador não integram o grupo societário, não são consorciados e nem coligados (art. 28, do CDC<sup>6</sup>). Nesse sentido:

**Bem** móvel. Ação indenizatória de danos materiais e morais. Contrato de compra e venda de materiais de construção. **Ilegitimidade** passiva da fabricante dos produtos e da franqueadora. Ocorrência. Art. 18 do CDC. **Inexistência** de vício ou defeito do produto. Teoria da Aparência e Teoria do Risco do Negócio. **Ausência** de nexo de causalidade. Extinção do feito com relação a estas corrés. Art. 267, VI, do CPC. Sentença mantida. Preliminar rejeitada. Bem móvel. Ação indenizatória de danos materiais e morais. Contrato de compra e venda de materiais de construção. **Alegação** do comprador de que os produtos não foram integralmente entregues. Fato incontroverso.



Continuação: Apontamentos sobre a responsabilidade entre franqueado e franqueador - Migalhas

Alegação de que os produtos faltantes foram entregues posteriormente, diretamente ao responsável pela execução da obra. Comprovante de entrega das mercadorias faltantes. Inexistência. Indenização por perdas e danos devida. Dano moral. Agressões físicas e verbais mútuas. Ocorrência. Dano moral indevido. Sentença mantida. Preliminar rejeitada. Recursos improvidos. (TJ-SP - AC: 91789734320088260000 SP 9178973-43.2008.8.26. 0000, Relator: Rocha de Souza, Data de Julgamento: 19/1/12, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/1/12).

Os principais críticos desse entendimento, como dito, minoritário, sustentam que o franqueador deveria, nos termos do CDC, responder solidariamente, mormente em razão (i) de o franqueador integrar a cadeia de fornecimento perante o consumidor, e; (ii) de o consumidor, muitas vezes, ser atraído pela marca, que goza de confiança e prestígio consolidado.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.456.249 - SP, reconheceu a ilegitimidade passiva do franqueador com espeque na tese de que o serviço defeituoso era autônomo e alheio aos serviços prestados em razão da franquia. Vide:

**RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FRANQUIA. METODOLOGIA DE ENSINO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA DO MOTORISTA DO ÔNIBUS ESCOLAR. MORTE DE ALUNO. TRANSPORTE ESCOLAR CONTRATADO PELO COLÉGIO FRANQUEADO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FRANQUEADORA. SERVIÇO ALHEIO AOS DA FRANQUIA. AGRAVO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. "Cabe às franqueadoras a organização da cadeia de franqueados do serviço, atraindo para si a responsabilidade solidária pelos danos decorrentes da inadequação dos serviços prestados em razão da

franquia" (REsp 1.426.578/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, j. em 23/6/15, DJe de 22/9/15). 2. No caso em exame, inexistente responsabilidade solidária da franqueadora de serviços educacionais pelos danos materiais e morais decorrentes da morte de aluno em razão de acidente de trânsito, causado por culpa do motorista de ônibus escolar, pois o serviço de transporte escolar realizado por terceiro foi contratado exclusivamente pela franqueada, sendo serviço autônomo e alheio aos serviços prestados em razão da franquia de metodologia de ensino. 3. Agravo interno a que se dá provimento para, em novo exame, dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de afastar a responsabilidade solidária da franqueadora. (STJ - AgInt no AREsp: 1456249 SP 2019/0047763-2, Data de Julgamento: 7/6/22, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/6/22).

Na mesma linha de inteligência, decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo:

**Apelações.** Prestação de serviço. Ação de indenização. **Abordagem** sob suspeita de furto. Ausência denexo causal entre a responsabilidade pelos fatos narrados e o contrato de franquia existente entre as rés afasta a responsabilidade solidária. Ilegitimidade reconhecida. Preliminar acolhida (...). (TJ-SP - AC: 10076238120188260224 SP 1007623-81 .2018.8.26.0224, Relator: Pedro Kodama, Data de Julgamento: 14/10/20, 37ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/10/20).

No julgado em referência, o TJSP reconheceu a ilegitimidade do franqueador, vez que inexistiria nexocausal entre o contrato de franquia e a responsabilidade pelo fato alegado pela autora (consumidora do franqueado), qual seja a abordagem supostamente inapropriada da preposta do franqueado. O Tribunal afastou, portanto, a aplicação da responsabilidade solidária ao caso.

Ao conjugarmos a legislação, especialmente as normas insculpidas no Código de Defesa do Con-

Continuação: Apontamentos sobre a responsabilidade entre franqueado e franqueador - Migalhas

sumidor, com a jurisprudência pátria, chegamos a dois entendimentos consolidados, quais sejam: o franqueador responde de forma solidária (i) quando ele for fornecedor do produto eivado de vício ou defeito, e; (ii) pelos danos decorrentes dos serviços prestados em razão da franquia. Logo, para o franqueador não ser responsabilizado, é imperioso demonstrar que não é fornecedor do produto com vício ou defeito, e/ou; que a conduta do franqueado foi exercida de forma autônoma e alheia aos serviços prestados em razão da franquia, o que, nem sempre, é uma tarefa fácil, consoante visto nos julgados em debate.

---

1 BALDI, Roberto. Il contrato di agenzia - La concessione di vendita - Il franchising. 5 ed. Milano: A. Giuffré Editore, 1992. p. 122-123

2 Tradução: Art. 3º a) por franchising entende-se um conjunto de direitos de propriedade industrial ou intelectual relativos a marcas, nomes comerciais, sinais, modelos de utilidade, desenhos, direitos de autor, know-how ou **patentes** a utilizar para a revenda de bens ou para a prestação de serviços a utilizadores finais. b) Contrato de franquia significa o contrato pelo qual uma empresa, o franqueador, concede a outra, o franqueado, o direito de explorar uma franquia para fins de comercialização de determinados tipos de bens e/ou serviços.

3 Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/business/mercado-de-franquias-supera-perdas-de-2020-e- cresce-107-em-2021-diz-associao/>. Acesso em 01/08/2022.

4 Richter, Marina Nascimbem Bechtejew. A Relação de Franquia no Mundo Empresarial e as Tendências da Jurisprudência Brasileira. 3 ed. São Paulo, 2021. p. 136.

5 Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

(...)

§ 3º O fabricante, o construtor, o produtor ou importador só não será responsabilizado quando provar:

I - que não colocou o produto no mercado;

II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste;

III - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. (...)

Art. 19. Os fornecedores respondem solidariamente pelos vícios de quantidade do produto sempre que, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza,

Continuação: Apontamentos sobre a responsabilidade entre franqueado e franqueador - Migalhas

seu conteúdo líquido for inferior às indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou de mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (...).

6 Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 1º (Vetado).

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

digo.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Sílvio Latache de Andrade Lima

Graduado pela Faculdade Marista. Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial pela UFPE. Mestre em Indústrias Criativas. Professor na Faculdade Nova Roma/FGV e na Unifacol. Membro da Comissão de Arte e Cultura do Conselho Federal da OAB. Sócio do escritório Queiroz Cavalcanti Advocacia.

## CPI da Pirataria combate comercialização de produtos ilegais - Migalhas

O desafio da proteção da **Propriedade** Intelectual vem atravessando gerações e exigindo cada vez mais medidas contundentes em prol da garantia dos direitos de seus titulares.

Os produtos falsificados são extremamente nocivos para o consumo, visto que não obedecem a nenhuma regulamentação durante a sua fabricação e comercialização. Como exemplo temos os brinquedos, que comumente são fabricados com a utilização e tintas tóxicas e são dotados de peças, na maioria das vezes facilmente desmontáveis, que colocam em risco a vida das crianças; os cigarros, que possuem vários tipos de drogas e sujeiras misturadas na sua composição; além dos produtos eletrônicos que pode se transformar em verdadeiros artefatos incendiários além das suas baterias serem fabricadas com metais tóxicos e sem o devido isolamento.

Não obstante o risco direto à integridade física de seus consumidores, hoje sabemos que a comercialização de produtos ilegais, caracterizados pelos **produtos** piratas e contrabandeados, é uma das principais fontes de "arrecadação" do crime organizado, deixando cada vez mais em evidência a necessidade do combate direto a essas atividades.

Além do financiamento do crime organizado, a comercialização de produtos ilegais impacta diretamente na economia nacional gerando prejuízos astronômicos.

Em pesquisa realizada pelo Fórum Nacional de Combate à **Pirataria** (FNCP), considerando 15 setores industriais, foi constatado que no ano de 2020 os cofres públicos brasileiros perderam aproximadamente R\$287 bilhões para o mercado ilegal<sup>1</sup>.

A relevância do combate ao mercado ilegal não é mais novidade para as autoridades brasileiras visto que no ano de 2019, segundo levantamento da Polícia

Civil do Estado de São Paulo, 7,6 milhões de produtos falsificados foram apreendidos só no Estado de São Paulo, número esse que com a pandemia teve uma queda significativa no resultado do ano de 2020 que culminou com a apreensão de 1,8 milhões de produtos não originais em São Paulo sendo que no território nacional foram apreendidos 2,6 bilhões de produtos, número muito inferior ao de 2019.

Claramente a diminuição do volume de produtos apreendidos no ano de 2020 não significa um enfraquecimento da prática do ilícito, visto que o prejuízo para a economia brasileira teve um aumento significativo nos termos da pesquisa realizada pelo FNCP.

Em decorrência da gravidade do que a **pirataria** representa para a economia nacional e da posição relevante do Estado de São Paulo nesse cenário, que responde pela maior fatia do comércio popular no território nacional, destacando os famosos polos de comércio da região do Brás e da 25 de Março na capital do Estado, conhecidos pela venda massiva de produtos falsificados, a Câmara Municipal de São Paulo instaurou a CPI da **Pirataria**.

A CPI, que tem como objetivo investigar a comercialização de produtos ilegais, presidida pelo Vereador Camilo Cristóforo do Partido Avante, está em curso desde 27/10/21 e até o momento contou com a participação de notáveis personalidades que muito enriqueceram o debate e reforçaram a importância de uma política mais incisiva de combate ao mercado ilegal.

Entre as importantes personalidades que foram ouvidas até o momento merecem destaque o diretor-executivo do Procon-SP, o dr. Fernando Capez, o secretário-executivo da Prefeitura, sr. Fábio Lepique, e o presidente executivo do Fórum Nacional Contra a **Pirataria** e Ilegalidade -FNCP, dr. Edson

Continuação: CPI da Pirataria combate comercialização de produtos ilegais - Migalhas

Vismona.

Ouvido no dia 17/11/21, o diretor-executivo do Procon-SP, dr. Fernando Capez, destacou o trabalho executado pela instituição tanto de forma preventiva quanto mediante provocação, através de denúncias, ressaltando que atualmente o foco tem sido a fiscalização às plataformas digitais, que nos dias de hoje seriam a principal forma de comercialização de produtos irregulares.

Indicou, ainda, dois relevantes acordos que foram realizados, um com o Mercado Livre<sup>2</sup> e outro com a Facyly<sup>3</sup>, através dos quais ambas as empresas se comprometeram a promover ações para combater as reclamações de comercialização de **produtos** piratas através de suas plataformas, além de indenizar consumidores lesados.

Citou, ainda, a grande incidência de comercialização de produtos falsificados através da plataforma Shopee, e que, diante da dificuldade de colaboração da plataforma com a implementação de programas mais efetivos de combate à **pirataria**, entrou em contato com investidores do marketplace informando que o PROCON/SP pretende tirá-lo do ar. Além disso, reportou sobre a possibilidade de aplicação de multa e de representação perante o MP para que seja promovida ação de indenização por dano moral coletivo caso a plataforma não assine o mesmo tipo de acordo firmado com o Mercado Livre e a Facyly, bem como compromisso de adoção das medidas previstas no guia de boas práticas do Conselho Nacional de Combate à Pirataria<sup>4</sup>.

O secretário-executivo da Prefeitura, sr. Fábio Lepique, em sua oitiva, explicou a atuação da Prefeitura no combate à **pirataria**, além de ressaltar a necessidade de uma legislação que aumente a penalidade dos crimes praticados contra a **propriedade** intelectual e a importância de regulamentação de leis municipais de combate à **pirataria** em outras cidades do país, tal como a legislação existente no município de São Paulo, Lei Municipal 14.167/06

(regulamentada pelos Decreto 52.432/11)

O dr. Edson Vismona, presidente executivo do FN-CP, na sessão do dia 15/6/22, de forma bastante didática e simples, esclareceu algumas questões junto aos Vereadores, possibilitando uma maior compreensão sobre a dinâmica do combate à **pirataria**, deixando bem claro o papel fundamental das marcas, que realizam relevantes investigações que culminam com as grandes operações de busca e apreensão de **produtos** piratas deflagradas pelas Autoridades, além de prestar suporte para execução dessas medidas.

Além disso, quando questionado sobre a necessidade de um combate mais contundente aos centros de comércio popular de São Paulo, explicou que esse trabalho já vem sendo feito e que mais importante que as operações direcionadas ao comércio seria investir em serviços de inteligência para coibir o problema na fonte, evitando assim a prática do "enxuga-gelo".

O dr. Vismona também pontuou que a compra de **produtos** piratas já se tornou algo cultural porque o próprio cidadão prefere adquirir o produto, mesmo sabendo que ele é falso, pois os produtos originais são muito caros, sendo necessário realizar um trabalho de educação e conscientização do que está por trás do **produto** pirata. Ressaltou, inclusive, que várias marcas já possuem linhas de produtos populares com preços mais acessíveis, porém a elevada carga tributária, muitas vezes, acaba dificultando que tais produtos cheguem ao consumidor com preços mais competitivos de mercado.

Tanto na fala do sr. Fábio Lepique quanto na do dr. Edson Vismona, foi ressaltada a necessidade de penas mais significativas para os tipos penais que envolvem a violação de marca, e citado o PL 333/99 que dispõe sobre o tema, mas que até o momento segue aguardando aprovação. Por fim, foi citada a necessidade de outros municípios terem Leis que viabilizem a interdição de estabelecimentos que promovam a venda de **produtos** piratas, seguindo o

Continuação: CPI da Pirataria combate comercialização de produtos ilegais - Migalhas

exemplo da Lei Municipal de São Paulo 14.167/06 (regulamentada pelos decreto 52.432/11).

Importante ainda chamar atenção para a relevante vitória judicial que a CPI teve, noticiada na reunião de 9/3/22, que autorizou que os proprietários de shoppings de comércio popular sejam ouvidos no âmbito das investigações da Comissão.

Em decorrência dessa vitória judicial, alguns responsáveis já foram intimados para comparecer para oitiva, entre eles o sr. Marcelo Mendonça, um dos representantes da Maxin, famosa administradora de shoppings populares da cidade, além do casal Law Kin Chong e Hwu Su Chiu Law, responsáveis pela empresa Mundo Oriental Incorporadora, o administrador do Shopping Veneza, a sra. Margareth Aparecida, administradora do Mega Polo Modas e o sr. Leonardo Pereira Furman, CEO do Circuito das Compras.

Atualmente a CPI se encontra em recesso parlamentar até o final do mês de julho, mas o seu retorno já possui alguns destaques agendados, como a oitiva do sr. Law Kin Chong, no dia 10/8/22, e da sra. Hwu Su Chiu Law, no dia 17/8/22, ambos responsáveis pela empresa Mundo Oriental Incorporadora e proprietários de 27 shoppings de comércio popular na cidade de São Paulo. Além do convite direcionado ao Cônsul da República Popular da China, como uma tentativa de unir forças em prol do combate à **pirataria**, haja vista que, segundo informações do FNCP, grande parte dos produtos falsificados são oriundos da China.

Diante do que foi apurado e apresentado até o momento na CPI e do aumento significativo da **pirataria** em solo nacional, intensificado com a pandemia<sup>5</sup>, é inegável a necessidade de união de esforços entre as entidades com a FNCP e as associações dos segmentos de mercados específicos que continuamente implementam medidas em prol do combate à **pirataria**, além dos representantes de marcas e das Autoridades.

As entidades e associações possuem um papel institucional primordial no combate à **pirataria** com a apuração de dados e pesquisas, além da função educacional, levando informação para quem não está no front desse combate, buscando assim esclarecer possíveis dúvidas da sociedade e indicar as mazelas que a "simples" compra de um **produto** pirata pode trazer para a sociedade.

Já os representantes de marcas, além de serem parte diretamente interessada nessa batalha, quando unem esforços às Autoridades podem contribuir muito com as investigações, auxiliando na identificação e desmantelamento de redes de organizações criminosas, além de prestar suporte para as Autoridades que muitas das vezes sabemos que possuem sua atuação limitada em decorrência de orçamentos limitados.

Sendo assim, somente com a conscientização da sociedade e a união de esforços dos órgãos competentes e da iniciativa privada será possível reverter o grave cenário que atualmente enfrentamos com o aumento da **pirataria** e conseqüentemente o aumento de todos os crimes atrelados a ela.

---

1 FNCP Fórum Nacional contra a **Pirataria** e Ilegalidade

**Pirataria**: prejuízo do Brasil com comércio ilegal ultrapassa R\$ 280 bilhões | CNN Brasil

2 <https://www.mercadolivre.com.br/>

3 <https://web.faci.ly/>

4 <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/combate-a-pirataria> /E>

5 <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/c>

Continuação: CPI da Pirataria combate comercialização de produtos ilegais - Migalhas

ompe titividade/a-ameaca-da-**pirataria-no-comerc**  
io-online/

Rafael Lacaz Amaral

Advogado e Sócio de Kasznar Leonardos Advogados. Especializado em Contencioso Judicial em Propriedade Intelectual. Coordenador da equipe de **Antipirataria** Digital e License Compliance.

Raquel Barros

Advogada do Kasznar Leonardos | Propriedade Intelectual.

## Índice remissivo de assuntos

**Inovação**

3

**Patentes**

3, 15

**Arbitragem e Mediação**

5

**Propriedade Intelectual**

7, 15, 20

**Direitos Autorais**

8

**Pirataria**

20